

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL DE Nº 1.852 DE 29 DE AGOSTO DE 2006.

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Valença nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização da Câmara Municipal de Valença, organizada sob forma de Sistema de Controle Interno, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

- a) Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e ineficiência;
- b) Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno;
- c) Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

Maleneen



ESTADO DA BAHIA - BRASIL

CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 3º - A fiscalização da Câmara Municipal de Valença será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, e objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções.

CAPÍTULO III DA CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE

Art. 4° - Fica criada a UNIDADE DE CONTROLE INTERNO da Câmara Municipal de Valença em nível de assessoramento com objetivo de executar as atividades de controle alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:

 I – verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução das metas do orçamento da Câmara, no mínimo uma vez por ano;

 II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal de Valença;

III – examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

IV – examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

 V – exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;

Valenca



ESTADO DA BAHIA - BRASIL

 VI – exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";

VII – supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;

 VIII – realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;

IX – controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal:

X – acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

XI – verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas;

XII – realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 5° - A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI será chefiada por 01 (um) COORDENADOR e se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

§ 1º - O Coordenador deverá cooperar, em reciprocidade, com a Controladoria do Poder Executivo de Valença, lhe sendo vedado a dificultar o acesso à informações, bem como o atendimento das solicitações que lhe forem dirigidas, exceto àquelas que, por haver interesse público, devidamente motivado, deva se guardar sigilo.

Valence.



ESTADO DA BAHIA - BRASIL

§ 2º - Havendo necessidade de se manter em sigilo informações de posse do Controlador caberá a este demonstrar a relação da restrição com as atividades de investigação, sob pena de infringir os dispositivos expostos nesta Lei.

Art. 6º - No desempenho de suas atribuições e as previstas nesta Lei, o Coordenador da Unidade de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória na Câmara Municipal de Valença, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

Art. 7º - Para assegurar a eficácia do controle interno, a UCI efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos da Câmara de que resultem despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria, especialmente aquelas estabelecidas na Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 780 de 24 de março de 1995.

Parágrafo Único – Para o perfeito cumprimento do disposto neste artigo, a Câmara Municipal de Valença deverá encaminhar à UCI imediatamente após a conclusão/publicação os seguintes atos, no que couber:

I – a Lei e anexos relativos: ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes
Orçamentárias, à Lei Orçamentária Anual e à documentação referente à abertura de todos os critérios adicionais;

 II – os editais de licitação ou contratos, inclusive administrativos, os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

 III – os nomes de todos os responsáveis pelos setores da Câmara, conforme organograma aprovado pelo Presidente da Casa;

IV – os concursos realizados e as admissões realizadas a qualquer título.

Art. 8° - As Instruções Normativas deverão ser publicadas em conformidade com a publicação dos demais atos administrativos, encaminhando-se cópia para todas as unidades administrativas que lhe estejam submetidas para que dela tomem ciência.

Valenca



ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 9º - Todos os órgãos e agentes públicos da administração direta e das entidades da administração indireta deverão sujeitar-se às instruções validamente expedidas e a supervisão técnica do órgão controlador, sem prejuízo da subordinação aos órgãos em cujas estruturas administrativas estejam integrados.

Art. 10 – O cargo de Controlador Interno implica no exercício de função de confiança que deverá ser provido por servidor efetivo, ou de carreira, que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo a ser nomeado pelo Chefe do Poder respectivo.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, na ausência de servidor qualificado para o exercício do cargo de controlador, admitir-se-á a contratação temporária, por excepcional interesse público, de profissional habilitado para o exercício das funções da controladoria, pelo prazo máximo e improrrogável de 1 (um) ano, período em que deverá ser realizado, em caráter de urgência, concurso público para provimento do respectivo cargo de controlador interno.

CAPÍTULO V DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Art. 11 – Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), a UCI de imediato dará ciência ao Presidente da Câmara, conforme onde a ilegalidade for constatada e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da Lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

§ 1º - Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Presidente da Câmara e arquivado, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

§ 2º - Em caso da não-tomada de providências pelo Presidente da Câmara para a regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias, a UCI comunicará em 30 (trinta) dias o fato ao Tribunal de Contas nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

Macana a



ESTADO DA BAHIA - BRASIL

CAPÍTULO VI DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 12 – O Coordenador deverá encaminhar a cada 03 (três) meses relatório geral de atividades ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Valença.

CAPÍTULO VII DO RECRUTAMENTO, INSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA E LOTAÇÃO DE SERVIDORES NA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 13 - O ato de nomeação do Controlador caberá unicamente ao Presidente da Câmara de Vereadores de Valença dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, levando em consideração os recursos humanos da Casa mediante a seguinte ordem de preferência:

I – nível superior na área das Ciências Contábeis, Economias, Jurídicas ou Administração:

11 - desenvolvimento de projetos e estudos técnicos de reconhecida utilidade para a Câmara;

III – maior tempo de experiência na administração pública.

§ 2º - Não poderão ser designados para o exercício da Função de que trata o caput, os servidores que:

I – tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;

II – realizem atividades político-partidária;

III – exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.



ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- § 3º Constitui exceção à regra contida no inciso II deste artigo quando for verificado que, nos quadros da administração, o único servidor habilitado para o exercício do cargo de controlador seja aquele que esteja cumprindo estágio probatório. Nesse caso, o servidor deverá preencher o cargo até que seja providenciada a realização de concurso público em prazo que não poderá exercer a 01 (um) ano.
- Art. 14 Constitui-se em garantias do ocupante da Função de Coordenador da Unidade de Controle Interno e dos servidores que integrarem a Unidade:
- I independência profissional para o desempenho das atividades na administração da Câmara;
- II o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;
- III a impossibilidade de destituição da função, até 30 dias após a data da entrega da prestação de contas do exercício do último ano do mandato do Poder Legislativo.
- § 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Central de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.
- § 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a UCI deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Presidente do Legislativo.
- § 3º o Controlador deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.
- Art. 15 Alem do Presidente o Coordenador da UCI assinará conjuntamente com o Responsável pela Contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 16 — O Coordenador da UCI fica autorizado a regulamentar as ações e atividades da UCI, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.



ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 17 – A Tomada de Contas e a prestação de contas da Mesa Diretora da Câmara será organizada pelo Sistema de Controle Interno.

Parágrafo Único — Constará da Tomada de Prestação de contas de que trata este artigo relatório resumido do Sistema de Controle sobre as contas tomadas ou prestadas.

- Art. 18 O Coordenador do Sistema de Controle Interno deverá firmar e anexar às prestações de contas mensais e anual, relatórios circunstanciados, atestando que a documentação a ser encaminhada sofreu a devida análise por parte da mencionada unidade, destacando e registrando quaisquer irregularidades nelas ocorridas, tenham ou não sido elas sanadas.
- § 1º Fica vedada a assinatura, no relatório de que cuida este artigo, de servidor que não seja o dirigente nele identificado.
- § 2º Os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo ou o dirigente da entidade descentralizada emitirá expresso e indelegável pronunciamento sobre o parecer contido no relatório do Sistema de Controle Interno relativo a contas, no qual atestará haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas.
- § 3º A omissão ou a falsidade da informação na escrituração ou nas demonstrações a qualquer titulo sujeitará o titular, ou aquele que responder pela Contabilidade, à responsabilidade solidária por qualquer fato que venha provocar danos ou prejuízos ao erário, aí se incluindo a efetivação de representação ao Conselho Regional de Contabilidade, CRC.
- Art. 19 A Central do Sistema de Controle Interno será assessorada permanentemente pela Procuradoria Jurídica da Câmara.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 – Os servidores da Unidade de Controle Interno deverão ser incentivados a receberem treinamento especifico e participarão, obrigatoriamente:

l – de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;



ESTADO DA BAHIA - BRASIL

 II – do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total da Câmara.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUINICIPAL DE VALENÇA, em 13 de setembro de 2006.

CLÁUDIO MARCIO SÁNTOS QUEIROZ PREFEITO MUNICIPAL

FIDELIS NEGRÃO PORTO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

